



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 15 , DE 30 DE JUNHO DE 2010.

*Inclui o art. 890-A no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, referente ao arquivamento de cópia de documentos nas serventias extrajudiciais.*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando:

a constância do trabalho de revisão e atualização do Código de Normas – CNCGJ, em virtude das vicissitudes a que está sujeito o conjunto normativo que disciplina as atividades notariais e de registro;

o dever do notário de garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos;

as freqüentes dúvidas das serventias e com o intuito de se precaver de possíveis fraudes; e

o parecer exarado nos autos do Processo n. CGJ-E 0949/2009, desta Corregedoria,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Incluir o art. 890-A no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, com a seguinte redação:

Art. 890-A. Cópias dos documentos exigidos para a lavratura de procurações públicas e substabelecimentos devem ser arquivados na serventia notarial.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

Solon d'Eça Neves



Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
C.G.J.  
Fl. 06  
6

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO IV –SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

**Processo nº CGJ-E 0949/2009**

Florianópolis, 09 de dezembro de 2009.

Consulta. Arquivamento de cópias de documentos na lavratura de procurações públicas. Necessidade de edição de provimento.

Senhor Corregedor-Geral,

Trata-se de consulta enviada por correio eletrônico, questionando acerca da exigência de arquivamento de cópias de CPF e Carteira de Identidade quando da lavratura de procurações públicas.

É o sucinto relatório.

O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no art. 530, consigna:

“Ao qualificar os intervenientes no ato, deverá o notário ou registrador, ressalvadas as proibições legais, consignar todos os dados possíveis de identificação, como nacionalidade, profissão, idade, CPF/ CNPJ, documento de identificação, estado civil, domicílio e endereço completo, sendo vedadas expressões como “residentes neste município, distrito ou subdistrito”.

E no art. 546:

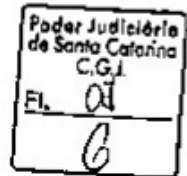
Os notários e registradores deverão:

(...)

XII – conferir a identidade, a capacidade e a representação dos intervenientes nos atos a serem praticados.

Em relação à outorga de procuração, inexistente previsão no Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça para o arquivamento de cópias dos documentos apresentados. Porém, é dever do notário zelar pelo bom andamento dos trabalhos de sua serventia, cercando-se de todas as precauções possíveis, porquanto assim dispõe o art. 1º da Lei 8.935/94:

**Art. 1º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.**



**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO IV –SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

A mesma lei ainda estabelece que:

Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:

I - lavrar escrituras e procurações, públicas;

(...)

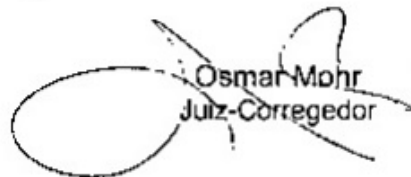
**Parágrafo único. É facultado aos tabeliães de notas realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato.**

Dito isso, entende-se que, mesmo não estando estabelecido em lei/provimento, o arquivamento de cópias dos documentos apresentados ao notário quando da realização de atos notariais é medida de cautela que incumbe adotar, a fim de se precaver de possíveis fraudes.

Por outro lado, é comum as serventias extrajudiciais terem dúvidas quanto ao procedimento a ser adotado, sendo necessário normatizar a questão, a fim de evitar-se procedimentos diferenciados entre as serventias e, ao mesmo tempo, tentar minimizar a ocorrência de fraudes.

Por essas razões, *opino* pela expedição de provimento para inclusão no CNCGJ da exigência de arquivamento de cópia dos documentos apresentados quando da lavratura de procurações.

À consideração de Vossa Excelência.

  
Osmar Mohr  
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processos CGJ-E nº 0949/2009

### CONCLUSÃO

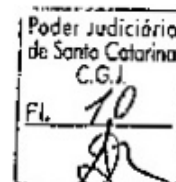
Aos onze dias do mês de janeiro do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Trindade dos Santos**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, *[assinatura]*, Riza Quaresma Butter, Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

### DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Osmar Mohr (fls. 06/07).
2. Expeça-se Provimento.
3. Cientificado o interessado, via correio eletrônico, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2010

*[assinatura]*  
Desembargador José Trindade dos Santos  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO IV – SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

**PROVIMENTO Nº 10 /2010**

Inclui o art. 890-A no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, referente às serventias extrajudiciais.

O Desembargador **SOLON d'EÇA NEVES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e

**Considerando** a constância do trabalho de revisão e atualização do Código de Normas – CNCGJ, em virtude das vicissitudes a que está sujeito o conjunto normativo que disciplina as atividades notariais e de registro;

**Considerando** o dever do notário de garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos;

**Considerando** as freqüentes dúvidas das serventias e com o intuito de se precaver de possíveis fraudes; e

**Considerando**, finalmente, o parecer exarado nos autos do Processo n. CGJ-E 0949/2009, desta Corregedoria,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Incluir o art. 890-A no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, com a seguinte redação:

Cópias dos documentos exigidos para a lavratura de procurações públicas e substabelecimentos devem ser arquivados na serventia notarial.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Florianópolis, 28 de junho de 2010.

**Solon d'Eça Neves**  
**Corregedor-Geral da Justiça**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ-E 0949/2009

Excelentíssimo Senhor Corregedor:

Considerando os termos do parecer de fls. 6/7 e a proposta de provimento de fl. 10, entendo adequada a sugestão de inclusão do art. 890-A, eis que localizada na "Seção IV – Normas Gerais para Lavratura de Atos Notariais", do Capítulo VI – Tabelionato de Notas, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, 3ª Parte – Serventias Extrajudiciais.

Apenas sugiro a adequação do provimento à padronização redacional, conforme minuta anexa.

Florianópolis, 30 de junho de 2010.

Dinart Francisco Machado  
Juiz-Corregedor

### CONCLUSÃO

Aos trinta dias do mês de junho do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Solon D'Eça Neves, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu, ..... Marshal Luís Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

### DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho a conclusão da manifestação retro do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado .
2. Providencie-se a publicação do provimento anexo e alteração do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça na versão digital.

Florianópolis, 30 de junho de 2010.

Desembargador Solon D'Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA